



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Contrato nº 19/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA A.D. BENEDICTO ELÉTRICA ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, 151, Centro, Caçapava/SP, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Senhor Lúcio Mauro Fonseca, RG 17.851.795-1, CPF 094.652.368-10, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **A.D. BENEDICTO ELÉTRICA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 12.724.726/0001-56, com sede na Rua Maria Hilário Codellos, nº 42 Borda da Mata - Caçapava-SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. **Antonio Donizeti Benedicto**, RG nº 22.892.374-8 e CPF nº 122.121.068-82, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- Contratação de Engenheiro Elétrico ou Empresa de Engenharia Elétrica para estudo e declaração de carga, bem como elaboração de projeto de acréscimo de carga, se necessário, para instalação da bomba de incêndio.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) o Memorial descritivo dos serviços;
 - b) a proposta de 03 de dezembro de 2018, apresentada pela CONTRATADA.
- 1.3- O regime de execução é de empreitada por preço global.
- 1.4- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento dos Serviços.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O prazo de execução dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

3.4- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, anexo ao presente contrato;

3.5- Os serviços a serem realizados deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1- O recebimento dar-se-á pelo Fiscal de Contrato, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

4.1.1- Somente será expedido o Atestado de Realização dos Serviços se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

4.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo assinado pelas partes.

4.3- Constatadas irregularidades no objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

4.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.4- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4.6- O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E RECURSOS

6.1- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

6.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.031.7005.2257, reservados sob o elemento 3390.3999.

3- O valor é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada;

7.1.1- O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0295 - Conta



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Corrente nº 1743-4, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços.

7.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

7.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.4- Quando da emissão do documento fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.5- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6- O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo a CONTRATADA obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes aos serviços.

8.2- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

8.3- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.4- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

9.4- Promover os registros de ocorrências que possam ensejar atrasos na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02/2016 da CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava/SP.

12.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, em 12 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Caçapava-SP

Lúcio Mauro Fonseca

Presidente

P/CONTRATANTE

A.D. BENEDICTO ELÉTRICA

Antonio Donizeti Benedicto

P/CONTRATADA

Testemunhas:

Denise da Silva Gonçalves
RG 18.150.088-7

Ana Gabriela Guimarães Sampaio
RG 350858160